

CONVÊNIO S.J. CAMPOS

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BULBLESS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ Nº 13.844.831

NIRE Nº 3522507304-7



JUCESP PROTOCOLO
2.340.709/25-8



GERVAL TERTO DE SOUSA, brasileiro, nascido em 24/02/1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.393.950-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 072.163.713-04, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Carlos de Campos, nº 262, Jardim Esplanada II, CEP 12.242-540.

GERLUCE SOUZA TERTO, brasileira, nascida em 09/02/1964, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 16.604.501-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº 072.826.768-36, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Virgílio Maroni, nº 135, Conjunto Residencial Trinta e Um de Março, CEP 12.237-130.

THAIS GABRIELA GONÇALVES, brasileira, solteira, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade RG nº 47.927.963 SSP/SP, inscrita no CPF nº 388.594.858-35, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua dos Hibiscos, nº 62, Loteamento Verana, CEP 12.227-874.

GUILHERME VENTURA TOLEDO, brasileiro, solteiro, analista ambiental, portador da cédula de identidade RG nº 46.837.483 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 416.333.438-63, residente e domiciliado na cidade de Taubaté – SP, à Rua Constantino Frugolli, 298, Apto 32, CEP 12.090-760.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **BULBLESS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede no município de São José dos Campos – SP, à Rua Loanda, nº 574, Chácaras Reunidas, CEP 12.238-330, com seu Contrato Social de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 3522507304-7** em sessão de 31 de janeiro de 2011, e última alteração contratual registrada sob nº 583001221 em sessão de 17 de novembro de 2022, vem registrar a sua 6ª Alteração Contratual e Consolidação de seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – ADMISSÃO DE SÓCIO QUOTISTA

I.I. O sócio **GERVAL TERTO DE SOUSA**, acima qualificado, que doa parte de suas quotas no valor nominal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a 6.000 (seis mil) quotas para **ELIANE ALMEIDA DE SIQUEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 57.407.427-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 046000936-23, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos – SP, à Avenida Barbacena, nº 987 – apto 103 – Bloco 2, Jardim Ismênia, CEP 12.221-000, ora admitida na sociedade.

I.II. Os sócios declaram-se pagos e satisfeitos dando plena e total e irrevogável quitação, nada mais lhe sendo lícito pleitear, por si, herdeiros e sucessores, a qualquer título, para os fins de direito da sociedade, assumindo os novos sócios e o sócio remanescente totalmente o ATIVO e o PASSIVO da Empresa.

I.III. A presente transação é feita livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, legais, comerciais ou fiscais, pessoais, títulos vencidos e vincendos, taxas, tributos, impostos, dívidas e dúvidas, contendas judiciais e extrajudiciais, arresto, sequestro, previdência social, processos em andamento ou que venham ser ajuizado na Justiça Federal e Estadual, na área Penal, Cível ou Fiscal; eventuais diferenças de livros ou estimativas, imposto sobre a renda, débitos de qualquer natureza que recaia sobre estabelecimento e de responsabilidade, na proporção da participação do capital social dos sócios, até a presente data.

II – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
GERVAL TERTO DE SOUSA	172.000	R\$ 172.000,00	86%
GERLUCE SOUZA TERTO	10.000	R\$ 10.000,00	5%
THAIS GABRIELA GONÇALVES	6.000	R\$ 6.000,00	3%
GUILHERME VENTURA TOLEDO	6.000	R\$ 6.000,00	3%
ELIANE ALMEIDA DE SIQUEIRA	6.000	R\$ 6.000,00	3%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

I – DOS SÓCIOS

GERVAL TERTO DE SOUSA, brasileiro, nascido em 24/02/1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.393.950-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 072.168.718-04, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Carlos de Campos, nº 262, Jardim Esplanada II, CEP 12.242-540.

GERLUCE SOUZA TERTO, brasileira, nascida em 09/02/1964, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 16.604.501-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº 072.826.768-36, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Virgílio Maroni, nº 135, Conjunto Residencial Trinta e Um de Março, CEP 12.237-130.

THAIS GABRIELA GONÇALVES, brasileira, solteira, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade RG nº 47.927.963 SSP/SP, inscrita no CPF nº 388.594.858-35, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua dos Hibiscos, nº 62, Loteamento Verana, CEP 12.227-874.

GUILHERME VENTURA TOLEDO, brasileiro, solteiro, analista ambiental, portador da cédula de identidade RG nº 46.837.483 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 416.333.438-63, residente e domiciliado na cidade de Taubaté – SP, à Rua Constantino Frugolli, 298, Apto 32, CEP 12.090-760.

ELIANE ALMEIDA DE SIQUEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 57.407.427-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 046000936-23, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos – SP, à Avenida Barbacena, nº 987 – apto 103 – Bloco 2, Jardim Ismênia, CEP 12.221-000.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BULBLESS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

III – DA SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua sede no município de São José dos Campos – SP, à Rua Loanda, nº 574, Chácaras Reunidas, CEP 12.238-330, podendo, contudo, abrir filiais ou nomear representante em

outras praças do território nacional e no exterior, a critério dos diretores, os quais poderão, a qualquer tempo, extingui-las.

IV – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social:

- a) Prestação de serviços ambientais em recuperação, coleta, triagem e trituração de resíduos e vidros; coleta de resíduos perigosos e não perigosos, operação de estação de transferência de resíduos perigosos, responsável pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos perigosos para locais definitivos, trituração, descontaminação de lâmpadas fluorescentes e outras, triagem e recuperação de materiais de baterias usadas, embalagem e rotulagem;
- b) Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos e não metálicos;
- c) Depósito de mercadorias para terceiros;
- d) Comércio varejista de material elétrico;
- e) Descontaminação e serviços de gestão de resíduos;
- f) Recuperação de materiais metálicos exceto alumínio e de sucatas de alumínio;
- g) Recuperação de materiais plásticos;
- h) Atividades profissionais, científicas e técnicas, e serviços prestados principalmente às empresas; transporte de resíduos perigosos;
- i) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- j) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- k) Locação de automóveis sem condutor;
- l) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- m) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- n) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- o) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- p) Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- q) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- r) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- s) Captação, tratamento e distribuição de água;
- t) Gestão de redes de esgoto;
- u) Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- v) Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- w) Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- x) Carga e descarga;
- y) Organização logística do transporte de carga.

V – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

VI – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representados por 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
GERVAL TERTO DE SOUSA	172.000	R\$ 172.000,00	86%
GERLUCE SOUZA TERTO	10.000	R\$ 10.000,00	5%
THAIS GABRIELA GONÇALVES	6.000	R\$ 6.000,00	3%

GUILHERME VENTURA TOLEDO	6.000	R\$ 6.000,00	3%
ELIANE ALMEIDA DE SIQUEIRA	6.000	R\$ 6.000,00	3%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **GERVAL TERTO DE SOUSA**, ao qual cabe isoladamente e independentemente dos outros sócios a utilização da razão social e a responsabilidade pela representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao sócio administrador a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo para tanto, entre outros, dos poderes necessários para:

- a) o exercício das atribuições que a lei, o Contrato Social e o Acordo de Sócios da Empresa lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Sociedade.
- b) a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, bem como condução de seus negócios, assunção e quitação de obrigações e aquisição, oneração e alienação de bens móveis ou imóveis da empresa, para tanto dispondo dos poderes necessários para: (i) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (ii) administrar e dirigir os negócios da Sociedade, inclusive a compra, venda, troca ou alienação, por qualquer outra forma, dos bens móveis, incluindo quotas ou ações, ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; (iii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, incluindo escrituras, contratos, instrumentos de assunção de débitos, papéis negociáveis, cheques e ordens de pagamento; (iv) abrir, encerrar e movimentar quaisquer contas bancárias da Sociedade; (v) onerar bens; (vi) transigir, receber e dar quitação; (vii) tomar empréstimos e financiamentos; (viii) aprovar a realização de valuation para avaliação do valor da empresa;
- c) apresentar aos Sócios, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, acompanhada de proposta para destinação do lucro líquido;
- d) convocar reunião de Sócios quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou no Contrato Social da Sociedade;
- e) emitir instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários à Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As procurações em nome da Sociedade, sejam ad judícia ou ad negotia, poderão ser outorgadas pelo Sócio administrador, exclusivamente, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio administrador e/ou qualquer sócio que exerça atividade laborativa em prol da empresa poderão ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada por votos de mais da metade do capital social.”

IX – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

Os sócios participarão nos lucros e nas perdas de forma proporcional a sua participação no capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo quórum de 75% das quotas do capital social, os sócios podem aprovar a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação no capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelo quórum de 75% das quotas do capital, os sócios podem aprovar a reserva ou provisionamento de parcela do lucro líquido para fim específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá levantar balanços intermediários com periodicidade no mínimo mensal para a distribuição antecipada de lucros.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios serão obrigados a reporem os lucros e quantias distribuídas, quando tais ocorrerem em prejuízo ao capital. Os sócios participarão nos lucros e nas perdas de forma proporcional a sua participação no capital social.

X – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 do CC).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ingresso de novo sócio, seja por admissão ou como cessionário, após a constituição da empresa, este responderá por todas as obrigações passivas existentes à época de sua admissão.

XI – DAS REUNIÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

As deliberações dos Sócios serão tomadas em reuniões de Sócios que realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões serão convocadas, por escrito, por sócios que representem mais de um quinto do capital social, ou pelo administrador, devendo a convocação conter a data, horário, local, ordem do dia da reunião e documentos necessários para a deliberação, podendo ser também virtuais, caso assim deliberado na convocação, ocasião na qual esta irá eleger a plataforma digital na qual a reunião ocorrerá. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de oito dias da data da reunião, por carta, e-mail, whats app ou qualquer meio manual ou digital pelo qual seja possível aferir que o sócio visualizou a referida convocação. As formalidades constantes desta cláusula poderão ser dispensadas quando todos os Sócios comparecerem à respectiva reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atas das reuniões podem ser assinadas eletronicamente por assinatura digital, desde que em plataforma idônea, pela qual seja possível a comprovação de sua autenticidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões dos Sócios somente serão instaladas e validamente deliberarão, em primeira chamada, com a presença de Sócios ou procuradores que representem, no mínimo, 90% do capital social, e, em segunda chamada, com no mínimo 50% do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: As reuniões de Sócios serão presididas e secretariadas pelos Sócio administrador e pela Sócia Gerluce Souza Terto, respectivamente, sendo que na ausência dela poderá ser designado(a) outro(a) secretário(a) dentre os sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações dos sócios acerca das matérias a seguir só serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 75% do capital social:

- a) aprovação do orçamento anual ou de outra periodicidade da empresa;
- b) realização de investimentos pela empresa;
- c) aprovação da exclusão extrajudicial, por meio de alteração do contrato social, do sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, nos termos da Cláusula XIV deste Contrato Social;
- d) a necessidade de aporte para capitalização da sociedade, visando a exploração de uma nova oportunidade de negócios, melhor estruturação da empresa para diferenciação estratégica e melhor competição no mercado, ou o pagamento de dívidas;
- e) aprovação da Opção de Compra de Quotas de Sócio Inadimplente, nos termos do Acordo de Sócios.
- f) aprovação da visão, missão, Plano Estratégico da Empresa, de Direção-Geral da Organização e Plano de Estratégia Global da Empresa;
- g) aprovação do Plano(s) Estratégico(s) da empresa, que poderá(ão) ser semestral(is), anual(is), ou de periodicidade maior e que orientará a direção da empresa;
- h) prestação de garantias em obrigações de terceiros, incluindo Sócios;
- i) contratação e troca de auditores;
- j) compra de quotas para manutenção em tesouraria ou cancelamento;
- k) venda da empresa para terceiro interessado, que tenha apresentado proposta certa e determinada pela companhia, detalhando o valor financeiro envolvido, a forma de pagamento e eventuais garantias;
- l) contratações com partes relacionadas;
- m) nomeação e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas;
- n) falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
- o) destinação de lucros, incluindo a definição de política de distribuição e eventual aprovação de distribuição de lucros de forma desproporcional à participação no capital social;
- p) aquisição ou alienação de sociedades; e
- q) deliberação acerca de quaisquer das matérias acima, ou outras previstas em lei como de competência de sócios, conforme o caso, no âmbito das subsidiárias, coligadas ou controladas da Sociedade.
- r) alteração do contrato social.

PARÁGRAFO SEXTO: A deliberação acerca da destituição do sócio administrador será tomada pelo quórum correspondente a 100% do capital social.”

XII – DA CESSÃO DE QUOTAS DA SOCIEDADE

Caso qualquer dos Sócios pretenda Transferir, direta ou indiretamente, as suas Quotas (“Sócio Ofertante”), no todo ou em parte, os outros Sócios (“Sócios Ofertados”) terão o direito de preferência para adquirir as Quotas oferecidas pelo Sócio Ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta (“Oferta de Compra”) feita por um terceiro comprador (“Potencial Comprador”), observado o procedimento descrito nos parágrafos desta cláusula (“Direito de Preferência”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o Sócio Ofertante receba uma oferta de um Potencial Comprador interessado em adquirir suas Quotas, no todo ou em parte (“Quotas da Oferta”), o Sócio Ofertante



deverá, antes de qualquer outra providência, notificar por escrito os Sócios Ofertados, sobre o recebimento da oferta e de sua intenção de alienar as Quotas da Oferta (“Notificação da Oferta”). A Notificação da Oferta deverá conter: (i) o número de Quotas da Oferta; (ii) o preço a ser pago pelas Quotas da Oferta; (iii) o prazo e forma de pagamento, devendo o pagamento ser efetuado obrigatoriamente em dinheiro; (iv) as garantias a serem prestadas, se houver; (v) qualquer outra condição da alienação proposta; e (vi) o nome e a identificação completos do Potencial Comprador, incluindo seu Controlador final, até o nível da pessoa física, e dos eventuais garantidores da operação. Os termos e condições estabelecidos na Notificação da Oferta serão obrigatoriamente as condições aplicáveis à alienação de Quotas da Oferta, pelo Sócio Ofertante, e/ou ao exercício do Direito de Preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação da Oferta, os Sócios Ofertados deverão enviar ao Sócio Ofertante uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, confirmando se exercem ou se renunciam ao Direito de Preferência com relação a todas, e não menos do que todas, as Quotas da Oferta, respeitados os percentuais atribuídos aos demais Sócios Ofertados em decorrência de seus percentuais de participação (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”), ou seja, os Sócios Ofertados exercerão o direito de preferência de acordo com a porcentagem que possuem no capital social da empresa, excluída a participação do Sócio Ofertante para esse fim. Será nulo o exercício do Direito de Preferência com relação a apenas parte das Quotas da Oferta, respeitados os percentuais atribuídos aos demais Sócios Ofertados em decorrência de seus percentuais de participação

PARÁGRAFO TERCEIRO: O exercício do Direito de Preferência por parte de um dos Sócios Ofertados e o não exercício desse mesmo direito por parte de algum(ns) dos outros Sócios Ofertados, acarretará a obrigação do(s) Sócio(s) Ofertado(s) que tiver(em) exercido seu Direito de Preferência de adquirir(em) as sobras decorrentes do não exercício pelos outros Sócios, na proporção de seus percentuais na aquisição. Os Sócios Ofertados poderão, de comum acordo, definir entre si a proporção das sobras a ser adquirida por cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrida a hipótese referida no parágrafo terceiro acima, o Sócio Ofertante deverá comunicar aos Sócio(s) Ofertado(s) que tiver(em) exercido o Direito de Preferência da ocorrência dessa situação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento do prazo previsto no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO QUINTO: Notificado(s) sobre a ocorrência do quanto previsto no parágrafo terceiro acima, o(s) Sócio(s) Ofertado(s) que houver(em) exercido o Direito de Preferência terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para (i) confirmar(em) ao Sócio Ofertante seu interesse na aquisição de sua parte adicionada às sobras proporcionais, ou a existência de acordo definido entre eles quanto ao montante a ser adquirido por cada um deles, ou (ii) informar(em) sua desistência do exercício de seu Direito de Preferência anteriormente exercido. Findo o prazo referido sem a manifestação do(s) Sócio(s) Ofertado(s), entender-se-á que houve sua desistência no exercício de seu Direito de Preferência.

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez exercido o Direito de Preferência com relação às Quotas da Oferta, eventualmente adicionada de sobra, tais Quotas deverão ser adquiridas pelo(s) Sócio(s) Ofertado(s), nos termos da Notificação da Oferta, e serão a ele(s) Transferidas, aperfeiçoando-se a compra e venda, no 10º (décimo) dia útil contado do envio da confirmação ao Sócio Ofertante do interesse do(s) Sócio(s) Ofertado(s) na aquisição de sua parte adicionada às sobras proporcionais, ou da existência de acordo definido entre eles quanto ao montante a ser adquirido

por cada um deles, na sede da Sociedade, por meio da assinatura da alteração de contrato social correspondente e pagamento do preço integral ou, se a prazo o pagamento, a assinatura do respectivo instrumento jurídico registrando a forma de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de qualquer dos Sócios não comparecer na sede da Sociedade na data acima estipulada, o(s) outro(s) Sócio(s) poderá(ão): (i) no caso do(s) Sócio(s) que estiverem adquirindo as Quotas, depositar em juízo o preço e firmar, sem a assinatura do(s) outro(s) Sócio(s), a alteração de contrato social necessária para a Transferência das Quotas, ou (ii) no caso do(s) Sócio(s) que estiver(em) Transferindo as Quotas, exigir o pagamento do preço por qualquer meio em direito admitido, podendo firmar, sem a assinatura do(s) outro(s) Sócio(s), a alteração de contrato social necessária para a Transferência das Quotas. Alternativamente, o(s) Sócio(s) poderá(ão) firmar a alteração de contrato social necessária para a Transferência das Quotas como representante do(s) outro(s) Sócio(s) ausentes nas hipóteses ora referidas, valendo a presente cláusula como mandato outorgado em causa própria para todos os fins legais, em especial dos artigos 684 e 685 do Código Civil, sendo, portanto, irrevogável.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso os Sócios Ofertados deixem de enviar a Notificação de Exercício do Direito de Preferência, ou renunciem ao Direito de Preferência, o Sócio Ofertante poderá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência ou da renúncia expressa ao Direito de Preferência pelos Sócios Ofertados, o que ocorrer primeiro, livremente Transferir todas as Quotas da Oferta ao Potencial Comprador, nos estritos termos da Oferta de Compra, sob pena de nulidade da transferência, observado, no entanto, o disposto no parágrafo décimo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: Se, findo o prazo indicado no parágrafo oitavo acima, o Sócio Ofertante não tiver Transferido as Quotas da Oferta e ainda pretender aliená-las, ou se os termos e condições da Oferta de Compra tiverem sido alterados de qualquer forma em relação àqueles estabelecidos na Notificação da Oferta, então o Sócio Ofertante deverá reiniciar os procedimentos descritos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os Sócios comprometem-se a não vender, firmar compromisso de venda, alienar, ceder, conceder direito de posse, firmar opção de compra ou venda, trocar, aportar ao capital social de outra sociedade, transferir, ceder, onerosa ou gratuitamente, ou de qualquer outra forma perder a propriedade, direta ou indiretamente, incluindo, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, de qualquer uma das Quotas, bem como dos direitos a elas atribuídos ("Transferir", e suas derivações "Transferência", "Transferidas", etc.), sem observar as disposições deste contrato social e do Acordo de Sócios firmado entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os Sócios comprometem-se, ainda, a não gravar de qualquer modo, constituir ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, usufruto, cláusulas restritivas, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos sobre suas Quotas, bem como os direitos a elas atribuídos, direta ou indiretamente ("Onerar", e sua derivação "Ônus"), sem obter a prévia aprovação por escrito de sócios titulares de ao menos 60% do capital social.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os Sócios reconhecem que não estarão sujeitas às restrições e/ou direito de preferência estabelecidos na presente cláusula as Transferências de Quotas efetuadas pelos Sócios a qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja Controlada pelo Sócio-administrador. O termo "Controle" (e suas derivações "Controlado(a)", "Controlador(a)", tem significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ocorrendo a Transferência de Quotas, que será válida apenas se observados os direitos previstos nas Cláusulas deste Contrato Social e do Acordo de Sócios, o terceiro adquirente deverá, obrigatoriamente, aderir por escrito e sem quaisquer restrições aos termos e condições do Acordo de Sócios, como se tivesse sido uma parte original dele. Na hipótese de o Sócio cedente não permanecer como titular de Quotas, o terceiro cessionário sub-rogar-se-á integralmente nos direitos e obrigações do Sócio cedente neste Acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em hipótese de ingresso de um terceiro na sociedade, sem embargo das disposições dos demais parágrafos, é requisito indiscutível para a entrada deste novo sócio: (i) não possuir nenhum impedimento legal; (ii) não serem sócios ou participarem de alguma forma de empresas cujos interesses gerem conflitos com esta sociedade; (iii) terem conduta incompatível com os valores e preceitos desta sociedade que se encontram estabelecidos neste contrato ou em outro termo da sociedade; (iv) e não ter oposição de no mínimo 60% do capital social.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os requisitos previstos no parágrafo décimo quarto acima são exigidos para todas as hipóteses de venda, oneração, compromisso de venda, transferência, cessão, onerosa ou gratuita, estabelecimento de opção de compra e demais hipóteses. Em todas essas possíveis situações, o nome do candidato à sócio precisará ser aprovado pelos votos dos sócios que correspondam a, no mínimo, 60% do capital social e atender os demais critérios do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Ficam vedadas quaisquer Transferências de Quotas para concorrentes da Sociedade e/ou de suas subsidiárias, excetuando-se dessa regra as hipóteses em que a sociedade tenha aprovado a incorporação ou fusão da empresa, pelo quórum previsto no código civil, ou os casos em que a sociedade tenha aprovado a venda da empresa para terceiro interessado, pelo quórum previsto neste contrato social.”

XIII – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE PERMANENTE DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou Incapacidade Permanente (conforme definido nos parágrafos abaixo) de qualquer dos Sócios, eles desde já acordam que, em regra, seus herdeiros e sucessores ingressarão na Sociedade na qualidade de quotistas, seguindo a distribuição definida em processo judicial ou extrajudicial de inventário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetua-se da previsão da cláusula IX acima a hipótese em que os herdeiros e sucessores não queiram ingressar no quadro societário ou o caso em que, no mínimo, 75% do capital social se oponha ao ingresso dos herdeiros e sucessores na empresa. Nessas hipóteses, os herdeiros e sucessores não ingressarão na sociedade, e a empresa deverá apurar os haveres do Sócio falecido ou Incapacitado Permanentemente, mediante balanço patrimonial levantado especialmente para esta finalidade, com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do falecimento ou data da declaração de Incapacidade Permanente, e tais haveres serão pagos pela Sociedade aos seus herdeiros ou sucessores em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas de igual valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins deste Acordo, “Incapacidade Permanente” significa uma condição física resultante de doença/lesão física ou mental que, na opinião de pelo menos dois médicos devidamente licenciados, impeça de forma permanente um sócio quotista pessoa física de continuar desempenhando suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o caso de retirada ou exclusão do sócio, também será realizado balanço patrimonial para aferir o patrimônio líquido da companhia à data da retirada ou exclusão, e os respectivos haveres serão pagos ao sócio retirante ou excluído em até 12 (doze) parcelas sucessivas de igual valor.”

XIV – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EXERCÍCIO SOCIAL

O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado. O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial, embasados na legislação fiscal vigente e pelas normas contábeis aprovadas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e efetuada a apuração dos resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de distribuição de lucros durante o exercício social será levantado Balanço Patrimonial intermediário, embasados na legislação fiscal vigente e pelas normas contábeis aprovadas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e efetuada a apuração dos resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Balanço Patrimonial e o Balanço do Resultado Econômico não serão publicados.

XV – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida, se observado o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consenso unânime dos sócios ou por deliberação da maioria absoluta dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (Cento e Oitenta Dias).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Judicialmente, por vontade de qualquer dos sócios, caso haja vícios jurídicos insanáveis.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de Insuficiência de Capital ou Impossibilidade de Execução do Objeto Social.

PARÁGRAFO QUINTO: A dissolução da sociedade, não exime os sócios de suas responsabilidades sociais, salvo o caso do término do período de 02 (dois) anos, após a liquidação total da sociedade, seja extra ou judicialmente.

XVI – DA EXISTÊNCIA DE ACORDO DE SÓCIOS

Os sócios declaram a existência de um pacto parassocial entre os sócios da empresa e ratificam a plena validade jurídica das disposições deste documento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de eventual conflito entre o contrato social e o acordo de sócios, os sócios declaram que as disposições deste último terão prevalência.”

XVII – DOS CASOS OMISSOS

Ao presente contrato social aplica supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

XVIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIX – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato social, os sócios elegem o foro da Comarca de **São José dos Campos**, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta maneira perfeitamente convencionados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2024.

GERVAL TERTO DE SOUSA:07216871804
04

Assinado de forma digital por GERAL TERTO DE SOUSA:07216871804
Dados: 2025.06.06 14:32:15 -03'00'

GERVAL TERTO DE SOUSA

Documento assinado digitalmente
gov.br GERLUCE SOUZA TERTO
Data: 06/06/2025 14:46:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERLUCE SOUZA TERTO

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS GABRIELA GONCALVES
Data: 06/06/2025 14:58:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS GABRIELA GONÇALVES

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME VENTURA TOLEDO
Data: 06/06/2025 14:51:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME ENTURA TOLEDO

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANE ALMEIDA DE SIQUEIRA
Data: 06/06/2025 15:00:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANE ALMEIDA DE SIQUEIRA

